

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ASSIS/SP**

**Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047**

**PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.792.756/0001-00, com sede na Rua das Mangueiras (Lot. Campo Belo), nº 6, Bairro Umbura, Igarassu/PE, CEP 53.625-577, por seu advogado que esta subscreve e junta instrumento de mandato, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em trâmite este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, apresentar formalmente a inclusa Proposta de UPI, pelo que requer a intimação da Recuperanda para que manifeste sua posição, ouvida a Administração Judicial.

Requer, de acordo com os termos da inclusa Proposta, que o conjunto de marcas conforme Anexo do incluso contrato de prestação de serviço de industrialização por conta de terceiro, componham para a segurança do Proponente, futuro adquirente, Unidade Produtiva Isolada – UPI, na forma do art. 60-A, da Lei 11.101/2005, com a garantia de inexistência de sucessão nas obrigações de qualquer natureza, nos termos do parágrafo único do art. 60 da mesma Lei.

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 2133-7777

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS

Requer ainda, que o contrato de prestação de serviço de industrialização por conta de terceiro estritamente relacionado com a referida UPI, como negócio jurídico por dependência<sup>1</sup>, componha a própria UPI, na forma do art. 60-A, da Lei 11.101/2005, com a garantia de inexistência de sucessão nas obrigações de qualquer natureza, nos termos do parágrafo único do art. 60 da mesma Lei.

Na hipótese de aceitação, requer a expedição da Carta de Arrematação das aludidas marcas conforme Anexo, a fim de que este objeto de alienação esteja livre de qualquer ônus e assegurado de que não haverá sucessão em detrimento do ora Peticionário nas obrigações da Recuperanda de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza civil, comercial, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária e afins, observado o disposto no §1º do art. 141 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se que, o instrumento original do contrato de prestação de serviço de industrialização por conta de terceiro está circulando entre as partes e testemunhas, colendo a assinatura de próprio punho de todos, para fins de ser levado a registro, nos termos do art. 221 do CC, seguindo anexo o instrumento virtual, em ambiente digital, assinado por todos.

---

<sup>1</sup> Atos de comércio por dependência ou conexão, que são os atos que visam promover, facilitar ou realizar o exercício do comércio, praticados em razão da profissão do comerciante, mantendo estreita relação com o exercício do comércio. (Requião, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo, Saraiva, 1984, p. 42)

HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE  
ADVOGADOS

Termos em que  
Pede deferimento.  
São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

**P.p. RICARDO HASSON SAYEG**  
**OAB/SP 108.332**

R. Itaquera, 384 – Pacaembu  
São Paulo – SP  
01246-030  
Tel.: (+55 11) 2133-7777

SRTVS – Qd. 701 – Bloco A – S. 730 - Cj. D-LT. 5  
Centro Empresarial Brasília – Brasília – DF  
70340-907  
Tel.: (+55 61) 3235-0230

[www.hslaw.com.br](http://www.hslaw.com.br)



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA E ET EXTRA"****OUTORGANTE**

**PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.792.756/0001-00, com sede na Rua das Mangueiras (Lot. Campo Belo), nº 6, Bairro Umbura, Igarassu/PE, CEP 53.625-577, neste ato representada por seu sócio administrador LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7277286 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob nº 072.674.234-18, residente e domiciliado na Rua Professor Ivanildo Ramalho Gondra, nº 13, Vila da COHAB, Timbauba/PE, CEP 55.870-000, doravante denominado(a) **OUTORGANTE**.

**OUTORGADOS**

**RICARDO HASSON SAYEG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 108.332, **BEATRIZ QUINTANA NOVAES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.051, **MÁRCIO ROBERTO HASSON SAYEG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.945, **RODRIGO RICHTER VENTUROLE**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 236.195, **ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.292, **JOÃO CARLOS FARIA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 319.168, **EDUARDO DE MELO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.597, **ANDREIA MAIO DIAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 353.819, **GABRIEL BELLOTTI CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.490, **GABRIEL FERREIRA MIRANDA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 459.860, **ELISANGELA DA SILVA, ARAÚJO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 465.105 todos integrantes da banca de advocacia **HASSON SAYEG, NOVAES E VENTUROLE ADVOGADOS**, com registro sob o nº 4713, localizado à Rua Itaquera nº 384 Pacaembu/SP, doravante denominados **OUTORGADOS**.

**PODERES**

O(A) **OUTORGANTE** confere aos advogados **OUTORGADOS**, amplos e gerais poderes, com a cláusula "ad judicium e et extra", perante qualquer instância, Juízo ou Tribunal, judicial, arbitral ou administrativa, para que possam postular, requerer ou se opor, quanto aos interesses do(a) **OUTORGANTE**, propondo as medidas em favor do(a) mesmo(a) ou defendendo-o(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, bem como usando todos os recursos e incidentes processuais, conforme a estratégia profissional, a critério exclusivo da estratégia definida pelos **OUTORGADOS**; e, assim, livremente interpretar e aplicar o ordenamento jurídico, como também, se abster ou praticar todos os termos e atos, processuais ou não, judiciais, arbitrais e extrajudiciais, conforme entender necessários, pertinentes ou estratégicos, inclusive e especialmente sem exclusão dos demais, podendo celebrar acordos, laudo pericial, quesitar e indicar assistente técnico, inclusive substabelecer. O presente instrumento **NÃO** autoriza os **OUTORGADOS** a receber qualquer tipo de citação.

**OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

O(A) **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS**, poderes especificamente para postular a defesa de seus direitos e interesses nos autos da Recuperação Judicial nº 1004446-24.2019.8.26.0047, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro de Assis/SP, com relação à apresentação de proposta comercial à Cervejaria Malta Ltda – Recuperanda para a compra de Unidade Produtiva Isolada (UPI) composta por 31 (trinta e uma) marcas de titularidade da Recuperanda.

**DECLARAÇÕES**

Conforme o disposto no art. 8º do Código de Ética dos Advogados, a saber: "O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda", o(a) **OUTORGANTE**, para que surta os seus efeitos legais e de direito, declara que foi devidamente esclarecido(a) pelos **OUTORGADOS**, quanto aos eventuais riscos para a consecução do **OBJETO**, tendo plena ciência de que a advocacia é uma atividade de meios e não de resultados, não sendo os **OUTORGADOS**, diante do princípio da eventualidade das decisões judiciais, responsáveis por



eventual desfecho negativo das medidas tomadas, com ou sem julgamento de mérito, sem qualquer exceção, seja a que título, natureza ou tempo for. Ainda, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei 8.906/94, o(a) **OUTORGANTE** declara que autorizou aos **OUTORGADOS** postular veementemente e com destemor pela decisão, posicionamento, reconhecimento, deferimento e afim, favorável ao(a) **OUTORGANTE**, conforme o objeto que está ciente e foi devidamente esclarecido e advertido pelos **OUTORGADOS**, quanto aos riscos específicos de demandar, inclusive sem exclusão de nenhum outro, de condenação de honorários, despesas e taxas sucumbências ou litigância de má-fé ou por qualquer outra razão ou fundamento, bem como, responsabilidade civil por dano processual, assim, exonerando os **OUTORGADOS** de qualquer responsabilidade. O(A) **OUTORGANTE** ainda autoriza, reconhece e declara que as medidas ativas ou omissivas, para o cumprimento do presente mandato e consecução do seu objeto, serão tomadas de acordo com a exclusiva e privativa estratégia da advocacia; oportunidade na qual também declara o(a) **OUTORGANTE** que os **OUTORGADOS** não respondem, sob qualquer motivo ou natureza, por qualquer reclamação de chance perdida na condução da causa, sendo certo que a interposição ou abstenção de qualquer medida, peça processual ou recurso ficará única e exclusivamente a critério dos **OUTORGADOS**, sendo que estes não estão de forma alguma obrigados a fazê-lo se considerarem, a seu exclusivo critério, impertinente, inoportuno ou protelatório.

**DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO, AUTENTICIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO**

O(A) **OUTORGANTE** declara responsável pelo fornecimento e autenticidade quanto a todas as declarações, informações, elementos, documentos, dados e meios, físicos ou digitais, passados aos **OUTORGADOS**, autorizando-os a livremente utilizá-los ou trata-los, a seu exclusivo critério e estratégia profissional, desde já exonerando os **OUTORGADOS** de qualquer dever de arquivamento, proteção, guarda, conservação e afim.

**PODERES E AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA**

Os **OUTORGADOS** conforme a sua estratégia profissional, a seu exclusivo critério, ficam empoderados e autorizados pelo(a) **OUTORGANTE** a livremente se abster ou praticar atos de investigação defensiva, nos termos da Resolução pertinente da OAB Federal.

**PODERES PARA RENUNCIAR OU SUBSTABELECEM SEM RESERVA**

Reserva-se exclusivamente aos 4 (quatro) primeiros advogados, agindo individualmente, porém em nome de todos os **OUTORGADOS**, a prerrogativa de exercer, a qualquer tempo, em face do presente mandato, o direito de renúncia integral ou substabelecer sem reserva, sem quaisquer ônus ou obrigações à advocacia. A renúncia manifestada pelo advogado encaminhada, com liberdade, por qualquer meio ou mensagem digital, inclusive, físico ao endereço do outorgante constante neste instrumento ou qualquer outro, considera-se válida e estendida a todos os demais membros do escritório.

**ENCERRAMENTO**

Assim sendo, na sua melhor forma de direito, o(a) **OUTORGANTE**, assina física ou digitalmente, o presente mandato para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.



*Luiz Claudio Silva Pereira*  
**PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE**

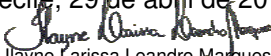
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**  
 Código de Autenticação 04B6.307C.A644.2A10  
 Certidão gerada em 25/4/2019 11:32:40  
 PROTOCOLO SIARCO 19/941929-9

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**NIRE** 26.2.0241778-8  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**ASSINADO POR**

**AUTENTICIDADE 04B6.307C.A644.2A10**  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=04B6307CA6442A10>

Recife, 29 de abril de 2019  
  
 Ilayne Larissa Leandro Marques  
 Secretária Geral



é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO HASSON SAYEG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2023 às 18:34, sob o número WAS123700080026 original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004446-24.2019.8.26.0047 e código 9400508



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE PRIME  
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

**CNPJ nº 29.792.756/0001-00**

LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1988, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 072.674.234-18, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7277286, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR IVANILDO RAMALHO GONDRA, 13, VILA DA COHAB, TIMBAUBA, PE, CEP 55870000, BRASIL.

JORGE CARLOS DIAS DE LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 338.822.904-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 01613, órgão expedidor MT - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA FLOR DE SANTANA, 190, APTO 1202, PARNAMIRIM, RECIFE, PE, CEP 52060290, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202417788, com sede Rua das Mangueiras (lot Campo Belo), 6, Umbura Igarassu, PE, CEP 53.625-577, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.792.756/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio JORGE CARLOS DIAS DE LIMA, detentor de 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio JORGE CARLOS DIAS DE LIMA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA, da seguinte forma: O SÓCIO(a) JORGE CARLOS DIAS DE LIMA, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUIZ CLÁUDIO SILVA PEREIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Juliana M. Brasil G. Gomes  
Análise dos Processos  
Matr. 2474-1

Req: 8190000273618

Página 1



JUNTA  
COMERCIAL DO  
ESTADO DE  
PERNAMBUCO



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2019  
 SOB Nº: 20199419299  
 Protocolo: 19/941929-9  
**Empresa: 26 2 0241778 8**  
 PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
 LTDA

  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUÊS**  
 SECRETÁRIA GERAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO HASSON SAYEG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2023 às 18:34, sob o número WAS123700080026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004446-24.2019-8.26.0047 e código 9400508.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE PRIME  
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

**CNPJ nº 29.792.756/0001-00**

LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA, com 100.000(Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece IGARASSU.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IGARASSU, 16 de abril de 2019.

Juliana M. Brasil C. Gomes  
Análise de Processos  
Mat. 2174-1

Req: 8190000273618

Página 2



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

CNPJ nº 29.792.556/0001-00

*Luiz Claudio Silva Pereira*  
LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA



*Jorge Carlos Dias de Lima*  
JORGE CARLOS DIAS DE LIMA

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340  
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio12pocondapanela@gmail.com

Reconheço por autenticidade (doc s/v: neon) a firma indicada de JORGE CARLOS DIAS DE LIMA a qual confiro com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. Recife-PE, 22 de abril de 2019 às 16:05:05. Em testemunha de verdade, sou eu, *Luiz Claudio Silva Pereira*, Tabelião de Notas e Protestos de Timbaúba/PE, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães sob o nº 10.000.000-0, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães sob o nº 10.000.000-0, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães sob o nº 10.000.000-0.



Emol.: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 FERC: R\$ 4,79  
Selo: 0074369, JUX04201902.02078

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consultar: www.jpe Jus.br/autenticidade



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIMBAÚBA/PE**  
Tabelião Geomar Brito Medeiros  
Substitua Mariane Alves Dias  
Rua Doutor Alcibades, nº 345/Terreço - Centro - Timbaúba/PE - (81) 3631-3860

Reconheço Por Autenticidade a firma LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA;  
Dou fé - Timbaúba - PE, 23/04/2019 às 16:15:38  
Emol R\$ 3,59 TSNR R\$0,80 FERC R\$0,40  
Total R\$ 4,79  
MARIANE ALVES DIAS - Substitua  
Selo: 0150730, ARE04201903.01785

*Mariane Alves Dias*  
Substituta

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2019  
SOB Nº: 20199419299  
Protocolo: 19/941929-9

Empresa: 26 2 0241778 8  
PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
SECRETÁRIA GERAL

824 1889  
*Juliana Mª Brasil G. Gomes*  
Análise de Processos  
Mat: 2474-1

Req: 8190000273618

Página 3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO HASSON SAYEG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2023 às 18:34 , sob o número WAS123700080026. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004446-24.2019-8.26.0047 e código 9400508.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.792.756/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRIME DISTRIBUIDORA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente*</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas*</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R DAS MANGUEIRAS LOT CAMPO BELO</b>	NÚMERO <b>6</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>53625-577</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UMBURA</b>	MUNICÍPIO <b>IGARASSU</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@VLCONT.COM</b>	TELEFONE <b>(81) 9657-1500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/02/2020** às **10:24:15** (data e hora de Brasília).



## PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO DE UPI

Recuperação Judicial da Cervejaria Malta Ltda.

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

1ª Vara Cível do Foro de Assis/SP

Serve a presente para apresentar formalmente a proposta de composição e aquisição de UPI.

Pela presente se propõe que a Recuperanda constitua uma UPI, nos termos do artigo 60-A da Lei 11.101/2005, composta pelo grupo de "Marcas" identificadas no Anexo, associado ao contrato de prestação de serviço de industrialização por conta de terceiro, conforme o instrumento identificado no Anexo.

Os Anexos fazem parte integrante da presente proposta, a qual somente tem valor se considera a absoluta integração destes.

O Proponente é consciente de que a presente proposta será estratégico instrumento fomentador da preservação da empresa Recuperanda.

Para tanto, o Proponente propõe a aquisição do grupo de "Marcas", conforme o Anexo próprio, pelo preço à vista de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), associada a confirmação judicial do contrato de prestação de serviço de industrialização por conta de terceiro, conforme o instrumento identificado no Anexo.

O Proponente observa, que o grupo de "Marcas" constante do Anexo sequer foram avaliadas por ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, posto que, o apelo de mercado dos produtos industrializados e comercializados sob tais marcas é pelo baixo preço em face da concorrência; e, não por conta do *valuation* de marca.

Sem mais, firmamos a presente proposta e autorizamos o escritório Hasson Sayeg, Novaes e Venturole Advogados a apresentá-la nos autos da Recuperação Judicial para que produzam seus regulares efeitos jurídicos.

Igarassu/PE, 5 de janeiro de 2023.



*Luiz Claudio Silva Pereira*

**PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.792.756/0001-00, com sede na Rua das Mangueiras (Lot. Campo Belo), nº 6, Bairro Umbura, Igarassu/PE, CEP 53.625-577, neste ato representada por seu sócio administrador LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7277286 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob nº 072.674.234-18.



**ANEXO DA PROPOSTA**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Nº Proc. INPI</b>	<b>Modalidade</b>
Malta Pilsen	816396159	Mista
Malta	817634886	Nominativa
Malta	819491292	Mista
Malta	820521132	Mista
Malta Chopp	819650900	Mista
Malta Cerveja Pilsen	820120391	Mista
Malta Cerveja Pilsen	820342394	Mista
Malta Cerveja Pilsen	820342408	Mista
Vinagre Malta	820588334	Nominativa
Maltinha	820588342	Nominativa
Maltina	820604585	Nominativa
Cerveja Malta	820626570	Mista
Malta Malzbier	820984353	Mista
Malta Cerveja Pilsen	826745865	Mista
Malta Cerveja Pilsen	826745873	Mista
Original Malta M Malta	828249458	Mista
Original Malta M Malta Dunkel	828249466	Mista
Malta Super Zero	909207968	Mista
Malta Ponto Zero	909755663	Nominativa
Malta Chopp	912769386	Mista



<b>Nomenclatura</b>	<b>Nº Proc. INPI</b>	<b>Modalidade</b>
Cristalina Limão	820984310	Mista
Cristalina Laranja	820984337	Mista
Cristalina Guaraná	819562114	Mista
Cristalina Guaraná	820984329	Mista
Cristalina Guaraná	818915870	Mista
Cristalina Limão	816396132	Mista
Cristalina Laranja	816396140	Mista
Club Soda Cristalina	821208470	Mista
Cerveja Cristalina Pilsen	824328299	Mista
Tubinha Cristalina	908419279	Mista
Cristalina	920691820	Mista

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR  
CONTA DE TERCEIROS**

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as PARTES,

**I. PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.792.756/0001-00, com sede social na Rua das Mangueiras (Lot. Campo Belo), 6, Umbura, Igarassu, PE, CEP 53.625-577, neste ato representada por seu sócio administrador **LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7277286 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob nº 072.674.234-18, residente e domiciliado na Rua Professor Ivanildo Ramalho Gondra, 13, Vila da COHAB, Timbauba, PE, CEP 55.870-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**II. CERVEJARIA MALTA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.367.522/0001-00, com sede social na Rua dos Comerciantes, 764, Jardim Paulista, Assis, SP, CEP 19815-035, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.471.988 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 074.793.448-72, residente e domiciliado na Rua Professora Aniceta Mendonça, 41, Jardim Europa, Assis, SP, CEP 19815-155, e **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.660.612-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 792.815.408-00, residente e domiciliado na Rua Roberto Castela, 243, Jardim Europa, Assis, SP, CEP 19814-460 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATANTE** adquiriu da **CONTRATADA** as marcas de bebidas (doravante "**PRODUTOS**") descritas no Anexo I, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATANTE** é uma empresa que atua no comércio de bebidas e detém o registro de determinados produtos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DS

docs - 3695213v2

**CONSIDERANDO QUE** por **INDUSTRIALIZAÇÃO** entende-se a produção da cerveja, inclusive seu envase e acondicionamento;

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para a industrialização dos seus **PRODUTOS**, os quais serão comercializados pela **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO QUE** os **PRODUTOS** que serão industrializados e armazenados pela **CONTRATADA** serão produtos do grupo de marcas listado no Anexo I.

**CONSIDERANDO QUE** novos **PRODUTOS** da **CONTRATANTE** estarão compreendidos no presente contrato, e serão industrializados pela **CONTRATADA**, com as novas condições de industrialização a serem estabelecidas em Termo Aditivo firmado entre as Partes, contudo dependerão da devida obtenção prévia de autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATADA** possui uma unidade fabril localizada no endereço de sua sede, em Assis, SP, cujo estabelecimento encontra-se devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o nº SP 001959-9.00013 vigente para a atividade de produção e envasamento de bebidas mistas, chás, bebida alcoólica mista, cervejas, refrigerantes, sucos, néctares refresco.

As Partes concordam em celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS** (doravante "**CONTRATO**"), nos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO**

1.1 Independentemente de suas atividades normais de produção e industrialização e de outros produtos próprios e/ou de terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se, em razão deste Contrato, a industrializar, por encomenda, todos os **PRODUTOS**, compreendidos em bebidas mistas, chás, bebida alcoólica mista, cervejas, refrigerantes, sucos, néctares refresco, com composição própria da **CONTRATADA** e marca comercial de titularidade da **CONTRATANTE**, conforme o grupo de marcas constante do Anexo I.

DS  
/

2

docs - 3695213v2



**1.2** Os padrões de qualidade deverão ser observados pela **CONTRATADA** em todos os detalhes do processo de industrialização do **PRODUTO**, tais como: aroma, paladar, peso, acondicionamento, embalagem, rotulagem, condições sanitárias, microbiológicas e demais requisitos técnicos que estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis a estas atividades.

**1.3** A **CONTRATADA** assegura que sua unidade fabril situada na cidade de Assis/SP tem capacidade técnica, qualidade e de volume, com processos e equipamentos compatíveis para assumir a industrialização dos **PRODUTOS** da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 1.1.

**1.4.** Fica estabelecido que, na hipótese de os padrões e normas de qualidade fixados pela **CONTRATANTE** serem mais rígidos do que o estabelecido na legislação vigente brasileira, prevalecerão sempre aqueles que forem fixados pela **CONTRATANTE**, desde que previamente acordado e aceito pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE FABRIL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**2.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA** (i) manter a sua unidade fabril devidamente equipada com máquinas e equipamentos necessários para a industrialização de bebidas, em bom estado de funcionamento e de acordo com o manual dos seus fabricantes, e (ii) proceder a manutenção periódica das máquinas e dos equipamentos, observando-se os parâmetros de qualidade dos **PRODUTOS**, devendo a **CONTRATADA** apresentar os controles e apontamentos para eventual aferição da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

**2.2** A **CONTRATADA** deverá aplicar os melhores padrões de limpeza, higiene e controle de qualidade aos locais utilizados para todo o processo de industrialização dos **PRODUTOS** e às suas máquinas e equipamentos, abrangendo, inclusive, seus funcionários no que se refere a comportamento, ao asseio pessoal, uniformes e ausência de adornos, de acordo com a legislação aplicável e o padrão exigido pelos órgãos competentes.

**2.3** É responsabilidade da **CONTRATADA** manter em ordem a execução dos serviços no que diz respeito ao controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização nas instalações da sua unidade fabril, devendo a **CONTRATADA** apresentar os controles para eventual conferência da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

DS  


  3  
  
docs - 3695213v2

2.4 É assegurado, durante a vigência deste Contrato, o acesso às dependências e instalações da **CONTRATADA**, por funcionário técnico e habilitado da **CONTRATANTE**, desde que seja comunicada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, indicando o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que realizará(ão) a visita seguido(s) de identificação, para que possa(m) acompanhar e inspecionar o processo de industrialização, bem como vistoriar as dependências da indústria, locais de produção, máquinas, equipamentos e vestuário dos funcionários.

2.5 Fica expressamente estabelecido que todas as irregularidades ocorridas no processo de industrialização, a cargo da **CONTRATADA**, em desrespeito ao estabelecido nesse Contrato que possam, de qualquer forma, prejudicar a qualidade dos **PRODUTOS**, deverão ser informadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou preposto indicado por ela, assim que a **CONTRATADA** tiver conhecimento do fato, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias à regularização imediata do ocorrido.

2.6 O presente contrato prevalecerá em caso de falência ou qualquer outro motivo que impeça o funcionamento da **CONTRATADA**, com a imissão na posse da unidade fabril pela **CONTRATANTE**, podendo dar plena continuidade de negócios a sua exclusiva gestão e administração, passando o presente contrato a ser entendido como arrendamento e arbitrado o respectivo valor. Desde já é assegurado à **CONTRATANTE** preferência na aquisição da unidade fabril no âmbito da falência. O exercício da posse e administração da unidade fabril pela **CONTRATANTE** na hipótese considera-se exercício regular de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

3.1 Os **PRODUTOS** serão industrializados pela **CONTRATADA** na sua unidade fabril situada na Cidade de Assis/SP, devendo ser acondicionados e embalados pela **CONTRATADA** para retirada pelos transportadores contratados pela **CONTRATANTE** ou por seus clientes, previamente indicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em volumes mínimos mensais de 20.000 HL (vinte mil hectolitros). Após a industrialização, os **PRODUTOS** deverão ser mantidos nas dependências da **CONTRATADA** temporariamente, conforme as normas técnicas de acondicionamento, não podendo em hipótese alguma ficar exposto ao sol, chuva ou outros agentes.

DS

4

**3.1.1 A CONTRATANTE** se compromete e efetuar um pedido de volume mínimo de 20.000 HL (vinte mil hectolitros), em até 72h (setenta e duas horas) contadas a partir da data de assinatura deste Contrato.

**3.1.2 A CONTRATANTE**, no primeiro pedido, se compromete a efetuar um adiantamento de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), que serão pagos. Referido adiantamento será descontado do valor total de pedidos futuros realizados a partir da vigência deste Contrato.

**3.2 A CONTRATADA** será responsável pelo recebimento, acondicionamento e por manter um controle das matérias-primas, materiais de embalagens, materiais de acondicionamento, ativos imobilizados e **PRODUTOS** armazenados em sua unidade fabril, conforme as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**3.3** Será responsabilidade da **CONTRATADA** a identificação nas embalagens individuais do número do lote de fabricação, a data de validade dos **PRODUTOS** e a codificação para rastreabilidade dos **PRODUTOS**, devendo ser utilizado, para a identificação da data, a regra de 8 (oito) dígitos (dia, mês e ano), como por exemplo: (i) L1508TL 13:56, sendo "L1508" - indicando "L" para lote, os dois primeiros dígitos numéricos o ano de produção e os demais dígitos designam a sequência de produção no ano; "TL" - indicando unidade fabril e "13:56" - indicando a hora do envasilhamento, (ii) "VAL. 01012016" -indica que o produto poderá ser consumido até um de janeiro de dois mil e dezesseis.

**3.4** Os **PRODUTOS** serão retirados da unidade fabril da **CONTRATADA** pelos transportadores contratados pela **CONTRATANTE** ou por seus clientes, conforme explicitado na Cláusula 3.1, sendo que o prazo de retirada deverá ser alinhado previamente com a **CONTRATADA**, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos a contar da finalização da industrialização até a saída dos **PRODUTOS** das dependências da **CONTRATADA**, devendo, ainda, ser respeitado o horário comercial, compreendendo o período das 7:00 horas às 17:00 horas.

**3.4.1.** Transcorrido o prazo previsto na Cláusula 3.4 acima, sem que a **CONTRATANTE**, por meio de transportadores ou de seus clientes tenham retirado os **PRODUTOS** da unidade fabril da **CONTRATADA**, aquela deverá ressarcir a **CONTRATADA** de todos os custos que incorrer, tais como, mas não se limitando a, armazenagem, transferência, manuseio e seguro, além da multa diária prevista na Cláusula 6.5.1.

DS

5

docs - 3695213v2



3.5 Observado o disposto na Cláusula 3.4, a movimentação dos **PRODUTOS** acabados será realizada pelos transportadores da **CONTRATANTE** ou por seus clientes no que diz respeito à saída da unidade fabril, momento a partir do qual cessará a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre os **PRODUTOS**, inclusive sobre a contratação de seguro. Após a entrega dos **PRODUTOS** aos transportadores e/ou clientes da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** somente responderá pelos **PRODUTOS** comprovadamente viciados ou defeituosos, nas hipóteses previstas na Cláusula Quarta.

3.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o carregamento dos **PRODUTOS** em caminhões dos tipos carga seca, graneleiro e, preferencialmente, sider, indicados pela **CONTRATANTE** ficando responsável a **CONTRATADA** por todo serviço de amarração e enlonamento da carga. Não fica excluída a obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA** pela movimentação dos **PRODUTOS** decorrente do processo de industrialização, e após pelo seu armazenamento, separação e expedição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DEFEITOS OU VÍCIOS

4.1 O **PRODUTO** acabado que for rejeitado dentro do prazo de validade pela **CONTRATANTE** antes da saída da unidade fabril da **CONTRATADA**, por estar em comprovado desacordo com as condições técnicas estabelecidas, confirmado pela análise do departamento técnico da **CONTRATADA**, deverá ser descaracterizado e destruído pela **CONTRATADA**, ficando a cargo desta o reembolso do valor de custo do produto e as despesas correspondentes a sua destruição.

4.2 Se os clientes da **CONTRATANTE**, os consumidores dos **PRODUTOS** e/ou quaisquer terceiros encontrarem defeitos ou vícios de fabricação, aparentes ou ocultos, nos **PRODUTOS**, defeitos ou vícios esses identificados após análise do departamento técnico da **CONTRATADA** e imputáveis à **CONTRATANTE**, mas que foram comprovadamente causados pela **CONTRATADA** durante o processo de fabricação/industrialização, a **CONTRATADA** tomará todas as providências necessárias para, na forma de legislação aplicável, satisfazer as correspondentes reclamações, ressarcindo-os pelas perdas e danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** decorrente do caso concreto. De outro lado, a **CONTRATADA** não terá que ressarcir a **CONTRATANTE** caso as irregularidades constatadas nos **PRODUTOS** tenham sido comprovadamente causadas pela **CONTRATANTE**.

DS

6

docs - 3695213v2

**4.2.1** Observado o disposto na Cláusula 4.2, após a saída dos **PRODUTOS** da unidade fabril da **CONTRATADA**, sendo constatado pelos consumidores dos **PRODUTOS** e/ou quaisquer terceiros, defeito ou vício, aparente ou oculto, no **PRODUTO**, que tenha sido causado comprovadamente pela **CONTRATADA**, exclusivamente durante o processo de fabricação/industrialização, os **PRODUTOS** deverão ser descaracterizados e destruídos pela **CONTRATADA**, ficando a cargo desta o reembolso do valor de custo do produto e as despesas correspondentes à sua destruição, inclusive aqueles cuja validade esteja prejudicada.

**4.3** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer todas as informações, documentos e dados necessários para fins de avaliação da situação concreta, nas hipóteses previstas nas Cláusula 4.1 e 4.2, sempre que solicitado, por escrito, pela **CONTRATANTE** e no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da referida solicitação, exceto quando solicitado por autoridade competente, hipótese em que deverá obedecer ao prazo fixado por esta, que se fundamentará na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1** A **CONTRATADA** assegura e garante que respeitará no cumprimento do objeto do presente Contrato, toda a legislação em vigor (Municipal, Estadual e Federal), aplicável à industrialização dos **PRODUTOS**. Mesmo após a sua entrega e retirada, a **CONTRATADA** continuará, dentro de suas respectivas atribuições, exclusivamente relacionada ao processo de fabricação/industrialização dos **PRODUTOS**, legalmente responsável, inclusive perante órgãos públicos competentes.

**5.2** A **CONTRATADA** declara e garante que obterá e manterá, às suas próprias custas e responsabilidade, nos prazos legais, todos os registros, licenças, autorizações, aprovações, alvarás, vistorias e outras exigências formuladas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização das atividades desempenhadas por ela, tais como: entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, da Agricultura, do Trabalho e do Meio Ambiente, Agências reguladoras, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros.



docs - 3695213v2

**5.3** Eventuais multas decorrentes de fiscalização do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou outros órgãos públicos, em razão da constatação de qualquer infração à legislação aplicável, serão de responsabilidade exclusiva da Parte que deu causa à infração. Desta forma, caso a Parte Inocente incorra em quaisquer despesas ou sofra qualquer prejuízo decorrente destas fiscalizações, a Parte Culpada deverá ressarcir-la imediatamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VOLUME, DO FORNECIMENTO, DOS MATERIAIS, DA PERDA E DO ARMAZENAMENTO**

**6.1** Todas as matérias-primas, materiais de embalagens, insumos para industrialização e itens de acondicionamento, serão fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da industrialização, sendo a entrega destes itens realizada diretamente pelos fornecedores da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** no ato do recebimento dos itens descritos nesta Cláusula deve proceder à sua conferência física, quantitativa e qualitativa. No caso de faltas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, a **CONTRATADA** deverá recusar o recebimento dos itens e comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, que providenciará a complementação ou substituição daqueles produtos inutilizados ou faltantes.

**6.1.1** A **CONTRATANTE** deverá realizar os pedidos observado o volume mínimo mensal disposto na Cláusula 3.1 e a quantidade de matéria-prima entregue à **CONTRATADA**, com a finalidade de que tal matéria-prima seja totalmente consumida em até 30 (trinta) dias corridos ou, na hipótese da sua não utilização, devolvida à **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias corridos, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

**6.1.2** Em todas as etapas de fabricação e blindagem, é de responsabilidade da **CONTRATADA** ÁGUA e CO<sub>2</sub>.

**6.2** As PARTES acordam que a **CONTRATADA** deverá industrializar o volume de hectolitros mensais, *take or pay*, indicados nas ordens de compra, que deverão ser encaminhadas até o dia 10 (dez) do mês anterior à industrialização, conforme a

DS

F. V. F. 8

Doc: 3695213.2



programação e quantidade que for solicitada pela **CONTRATANTE**, observando o volume mensal mínimo estabelecido na Cláusula 3.1.

6.3 Fica acordado entre as PARTES que haverá um valor de perdas de processo aceitável pela **CONTRATANTE** durante as etapas do processo de industrialização dos **PRODUTOS**.

LIMITES DE PERDA DE PROCESSO EM CADA ETAPA DA INDUSTRIALIZAÇÃO	
ETAPA DA INDUSTRIALIZAÇÃO	LIMITE DE PERDA (%)
BRASSAGEM	6,0%
FERMENTAÇÃO/MATURAÇÃO	2,5%
FILTRAÇÃO	4,0%
ENVASE	4,5%

6.3.1 Todas as despesas envolvidas no descarte das perdas de insumos, de líquido, de material de embalagem ou de **PRODUTO** nos termos da Cláusula 6.3, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo esta, ainda, sempre observar a legislação aplicável para o descarte de qualquer item ou **PRODUTO**.

6.4 Mensalmente será feito, na **CONTRATADA**, um inventário físico de todo o material envolvido no processo, desde a industrialização ao armazenamento, podendo haver participação de um preposto da **CONTRATANTE**, o qual deverá ser previamente identificado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.5 A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, já incluso no custo previsto neste Contrato, o armazenamento dos **PRODUTOS** acabados, por um período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da finalização da Industrialização até a saída dos **PRODUTOS** das dependências da **CONTRATADA**. Fica entendido como "finalização dos processos de industrialização" a conclusão da última etapa dos referidos processos, ou seja, após o **PRODUTO** estar liberado pelo controle de qualidade para a comercialização, nos termos deste Contrato.

6.5.1. Ultrapassado o prazo de 30 (dias) dias mencionados acima, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** para que retire imediatamente os **PRODUTOS** de suas dependências, sob pena de pagamento de multa diária por

DS

docs - 3695213v2

9

*pallet* de R\$ 100,00 (cem reais por extenso), sem prejuízo de a **CONTRATADA** dar aos **PRODUTOS** a destinação que entender por conveniente, inclusive a destruição, cujos custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá ressarcir a **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias contados a partir da apresentação do comprovante de despesa/Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTO, PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA**

**7.1.** Fica estipulado que o custo da industrialização realizada (custo de produção) será conforme disposto no Anexo IV, independente do volume efetivamente industrializado, incluindo todas as despesas de (i) mão-de-obra direta, (ii) mão-de-obra indireta, (iii) água, (iv) energia elétrica, e (v) gastos gerais de fabricação (GGF), incluindo mas não se limitando, aos materiais para higienização de partes internas de equipamentos, tubulações e tanques (CIP), lubrificantes de esteiras, gás GLP, etc, bem como o fornecimento de CO2, dentre outros materiais e insumos que possam ser necessários para manter a linha de produção em perfeito funcionamento.

**7.2** Se no decorrer da vigência do presente Instrumento ocorrer aumentos significativos no valor do custo de mão-de-obra, acima dos índices de inflação da indústria de bebidas, bem como de tributos, taxas e contribuições incidentes, as PARTES discutirão o valor previsto na Cláusula 7.1 acima, a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Qualquer alteração dos valores previstos neste Contrato deverá ser formalizada, mediante assinatura de Termo Aditivo pelas PARTES. Caso as PARTES não componham um novo valor para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, este poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES sem a incidência de qualquer penalidade contratual e sem prejuízo do cumprimento das obrigações que estejam eventualmente em aberto por ambas as PARTES.

**7.2.1** Sem prejuízo do disposto acima, as PARTES acordam desde já que, anualmente, o valor previsto na Cláusula 7.1 será reajustado como mínimo, utilizando como base a variação decorrente do dissídio do ano da categoria mão-de-obra direta utilizada pela **CONTRATADA**.

**7.3** O valor previsto na Cláusula 7.1 acima é líquido dos seguintes tributos: ISS, ICMS, IPI, PIS e COFINS. Referido preço deverá ser acrescido do saldo devedor da apuração dos tributos acima mencionados, incidentes sobre a operação objeto

DB

10

10

10

doc: 3695213v2

deste Contrato. A fim de se evitar dúvidas, todos os demais tributos e outros encargos estão incluídos no preço.

**7.4** Todos os tributos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre a operação objeto deste Contrato, serão recolhidos pela parte legalmente responsável, nas datas fixadas em Lei, não havendo, em hipótese alguma, inversão de encargos ou substituição. Fica por conta exclusiva de cada PARTE o pleno cumprimento da legislação trabalhista e o recolhimento das contribuições devidas à previdência social, relativas a seus funcionários.

**7.5** O valor previsto na Cláusula 7.1 acima será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** à vista, contados da data da emissão da nota fiscal de industrialização por encomenda dos PRODUTOS, por meio de TED, sempre com pagamento antecipado a produção.

**7.6** O atraso no pagamento do valor previsto na Cláusula 7.1. pela **CONTRATANTE** sujeitá-la-á a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.7.** Na hipótese de haver solicitação de produção de novos **PRODUTOS** não previstos neste Instrumento, as Partes deverão estabelecer novas condições para sua prestação, remuneração e condições de pagamento, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura, automaticamente prorrogado por prazo indeterminado se não houver oposição das Partes, em até 90 (noventa) antes do vencimento do prazo.

**8.2** A vigência do presente contrato prevalecerá mesmo no caso de falência ou qualquer outro entrave que impeça o funcionamento da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, por ambas as PARTES, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

DS  




11  
docs - 3695213v2



a) Em caso de infração ou descumprimento por uma das PARTES de qualquer Cláusula deste Instrumento, total ou parcial, desde que notificada a Parte Infratora, não adote ela as providências cabíveis para sanar a falha verificada dentro de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Parte Inocente e sem prejuízo da apuração da multa e das perdas e danos eventualmente decorrentes do referido descumprimento.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, assim considerados quaisquer fatos que independentemente e à revelia da vontade das PARTES, venham a obstar ou impedir de forma definitiva a execução normal deste Contrato, nos termos do art. 393 do Código Civil. Diante de tal ocorrência, a rescisão dar-se-á sem ônus para as PARTES;

c) Caso a **CONTRATANTE** não realize pelo menos, 01 (um) pedido mensal, a fim de viabilizar o planejamento e a industrialização dos **PRODUTOS**; e

d) Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com o volume mensal mínimo estipulado no presente Contrato.

**9.1.1** A Parte que der causa à rescisão motivada deste Contrato com fundamento em quaisquer das alíneas dispostas na Cláusula 9.1 acima pagará, a título de multa não compensatória a importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo da cobrança de todas as demais indenizações, penalidades e/ou encargos que vier a dar causa, inclusive perdas e danos.

**9.2** Ao final do Contrato, independente do motivo do seu término, a **CONTRATADA** se obriga a (i) utilizar todas as matérias-primas, materiais de embalagens e materiais de acondicionamento que estiverem em sua unidade fabril para produzir os **PRODUTOS**, desde que haja solicitação de produção por parte da **CONTRATANTE** anterior ao término do Contrato; e (ii) envasar todo o líquido que já estiver produzido e que estiver sendo produzido com as matérias-primas, materiais de embalagens e materiais de acondicionamento que estiverem em sua unidade fabril.

**9.3** Ao final do Contrato, independente do motivo do seu término, a **CONTRATANTE** se obriga a retirar todas as matérias-primas, materiais de embalagens, materiais de acondicionamento e **PRODUTOS** acabados que estiverem na unidade fabril da **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze)

DS

12

docs - 36952 | 3v.2

dias, contados a partir da data do término do Contrato, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até a efetiva retrada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1** Todas as informações técnicas e de negócio, sejam elas escritas ou orais relativas ao presente Contrato, as quais uma Parte (doravante "**Parte Reveladora**") fornecer a outra Parte (doravante "**Parte Receptora**") ou qualquer de seus empregados ou prepostos, deverão ser recebidas e mantidas como estritamente confidenciais e, exceto quando expressamente autorizado pela **Parte Reveladora**, não poderão ser reproduzidas e/ou divulgadas, total ou parcialmente a terceiros. A **Parte Receptora** não deverá, ainda, reproduzir e/ou divulgar, total ou parcialmente, tais informações a qualquer pessoa dentro de sua organização que não tenha necessidade de conhecê-las e deverá usar tais informações com o estrito propósito de cumprir o escopo do presente Contrato.

**10.2** A **Parte Receptora**, seus empregados ou subcontratados se obrigam a manter sigilo e confidencialidade de todos os dados, informações, produtos e negócios da **Parte Reveladora**, suscetíveis ou não de proteção legal que tiverem acesso ou que lhes tenham sido confiados, em decorrência da presente contratação.

**10.3** As Partes não terão nenhuma obrigação de confidencialidade, com respeito as informações que:

- a) Sejam de domínio público no momento de assinatura deste Contrato;
- b) Sejam conhecidas ou possam ser demonstradas como tendo sido conhecidas pelas Partes no momento de assinatura deste Contrato e não tenham sido adquiridas diretamente ou indiretamente de uma parte pela outra; e
- c) Seja aprovada por uma Parte à outra, por escrito, para divulgação a terceiros.

**10.4** Em razão do término da vigência do presente Contrato ou de pedido expresso de uma Parte à outra, as informações fornecidas por uma Parte à outra, bem como as cópias das referidas informações geradas pelas Partes, em razão deste Contrato,

DS

13

docs - 3695213v2

devem ser devolvidas pela **Parte Receptora à Parte Reveladora**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término deste Contrato.

**10.5** Toda e qualquer revelação das informações confidenciais em virtude deste Contrato não implicará, sob qualquer forma, cessão ou outorga de licença de direitos de propriedade industrial ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso ou a exploração das informações confidenciais.

**10.6** As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas nesta Cláusula de confidencialidade, sobreviverão ao término do prazo contratual, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que a parte que as violar estará obrigada a reparar os prejuízos causados, nos termos do art. 186, combinado com o art. 927 do Código Civil, na exata proporção dos danos materiais experimentados pela parte lesada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1** A **CONTRATANTE** declara que adquiriu da **CONTRATADA** as marcas relacionadas no Anexo I, sendo a titular/legítima possuidora de tais marcas, devidamente registradas perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

**11.2** A **CONTRATANTE** declara que os direitos inerentes às marcas, o *layout* e os logotipos utilizados nos impressos das embalagens e acondicionamento não violam ou estão em conflito com direitos de propriedade industrial de uma terceira parte, e que estes são utilizados em estrita conformidade legal.

**11.3** A **CONTRATANTE** desde já autoriza o uso de suas marcas pela **CONTRATADA**, a título gratuito, para fazer constar nas embalagens dos **PRODUTOS**, a fim de viabilizar a execução deste Contrato e unicamente para esta finalidade.

**11.4** Fica expressamente estabelecido que o presente Contrato não confere à uma Parte qualquer direito e/ou licença de uso, reprodução ou divulgação de marcas, nomes comerciais, denominações, símbolos, logotipos, desenhos e quaisquer outros sinais distintivos da outra Parte. Assim, mencionados sinais distintivos não poderão ser utilizados em catálogos, materiais de publicidade, websites, folders e quaisquer outros impressos e materiais de divulgação, ainda que de caráter informativo, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte titular do direito de propriedade

DS

14  
doc: 3695213v2



intelectual. De qualquer maneira, ainda que aprovada pela Parte titular, a utilização deverá seguir o formato e as instruções determinados por esta. O presente Contrato também não gera para nenhuma das Partes nenhum direito quanto a reivindicações de propriedade, direito, licença, concessão ou outros privilégios e prerrogativas relacionadas com referidos sinais distintivos que sejam de titularidade da outra Parte.

**11.5** As marcas, nomes comerciais, denominações, símbolos, logotipos, desenhos e quaisquer outros sinais distintivos relacionados à presente operação não poderão, em nenhuma circunstância, ser utilizados como parte da denominação ou dos sinais distintivos da outra Parte ou de seus produtos e/ou serviços, nem mesmo para combinações com desenhos, nomes ou parte deles.

**11.6** A inobservância do disposto nesta Cláusula 11ª obriga a Parte Infratora a reparar os prejuízos causados à Parte Inocente, nos termos do art. 186, combinado com o art. 927 do Código Civil, na exata proporção dos danos material e moral experimentados pela parte lesada.

**11.7** Ademais, qualquer das Partes deverá prontamente comunicar à outra Parte qualquer violação de direitos de propriedade intelectual que tiver conhecimento, auxiliando-a na proteção destes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTONOMIA ENTRE AS PARTES**

**12.1** O presente Contrato não gera nenhum tipo de sociedade com personalidade jurídica própria, cada parte conservando a sua. Não implica, pois, em nenhuma fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão de uma parte pela outra. Objetiva, dentro dos limites de cada situação, a industrialização dentro de uma harmônica cooperação. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA**, seus empregados e outros contratados serão para qualquer efeito, considerados representantes legais ou mandatários da **CONTRATANTE**, sendo-lhes vedada, portanto, a assunção de obrigações em nome da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA**

**13.1** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, contratados e prepostos da **CONTRATADA**, a

DS  






15  
docs - 3695213v2



**CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos e quaisquer custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** por referidas pessoas, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários advocatícios de sucumbência, inclusive os da **CONTRATANTE**.

**13.2** Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Reclamação Trabalhista por parte de qualquer profissional, contratado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a pedir, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação.

**13.3** Ainda no caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, na forma da cláusula 11.2 ou de a **CONTRATADA** descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nesta Cláusula 11ª, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer em tempo hábil para que a **CONTRATANTE** possa preparar a sua defesa, quaisquer documentos e informações, bem como relatos e testemunhas que permitam a **CONTRATANTE** embasar adequadamente a sua defesa, independente das obrigações de ressarcimento previstas nesta cláusula.

**13.4** A **CONTRATADA** compromete-se a assumir como débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença ou em acordo judicial realizado pela **CONTRATANTE** de processo ajuizado por empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, solidária entre si, incomunicável e irretroatável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais.

**13.5** A **CONTRATADA** tomará todas as precauções necessárias, permanentemente, para garantir a saúde e a segurança dos seus profissionais na área de trabalho. Neste sentido, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer equipamentos de segurança (EPI) às suas próprias expensas aos profissionais designados para a execução dos serviços, comprometendo-se a selecionar tais equipamentos de segurança em função da avaliação dos riscos envolvidos nos serviços a serem desenvolvidos e respeitadas as particularidades da área de trabalho, visando à preservação da saúde e segurança dos seus profissionais e,

DS

16

data: 20/02/2023

eventualmente, de quaisquer terceiros expostos a riscos. Caberá à **CONTRATADA**, também, fazer respeitar e fiscalizar o uso pelos seus profissionais dos equipamentos de segurança, corrigindo imediatamente qualquer irregularidade constatada em tais equipamentos ou no seu uso. Caso ocorram acidentes de trabalho envolvendo os profissionais designados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar prontamente a **CONTRATANTE** e assumir integralmente os encargos e responsabilidade pela eventual indenização cabível, inclusive custas e honorários advocatícios.

**13.6** Além da legislação vigente, as Partes obrigam-se a seguir e respeitar os princípios e políticas gerais, a seguir descritos:

- a) Não empregar ou contratar para o trabalho crianças e/ou menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente, em qualquer atividade relacionada com o objeto do presente Contrato;
- b) Providenciar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas um ambiente seguro de trabalho;
- c) Tratar a todos os funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar qualquer forma física ou sexual de assédio ou abuso relacionado àqueles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RELATÓRIOS E CONTROLES**

**14.1** A **CONTRATADA** deverá manter e reter relatórios e controles, relativos à industrialização do **PRODUTO**, das matérias-primas, materiais de embalagens, materiais de acondicionamento, ativos imobilizados, **PRODUTO** intermediário (líquido rejeitado) e **PRODUTO** acabado rejeitado. Todos os relatórios e controles mantidos ou retidos em virtude do presente Contrato deverão estar disponíveis para a **CONTRATANTE** para inspeção, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas. Todos os relatórios ou controles deverão ser retidos pela **CONTRATADA** por um período mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de início de industrialização dos **PRODUTOS**. **CONTRATANTE** fica obrigada a solicitar e validar mensalmente todos os relatórios necessários, expressamente obrigatório a validação e solicitação mensal de qualquer divergência, se não houver essa solicitação a **CONTRATANTE** não mais poderá requerer qualquer ressarcimento.

DS

17

docs - 3695213v2

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OPÇÃO DE COMPRA**

**15.1** Fica outorgada em favor da **CONTRATANTE**, a ser exercida a partir da assinatura e vigência contratual, a opção de compra da unidade fabril da **CONTRATADA**, pelo preço de avaliação anexado no plano de recuperação judicial da **CONTRATADA**, abatido de 10% (dez por cento) a título de depreciação por ano que decorrer da homologação judicial do referido plano. Entretanto, os valores de avaliação serão atualizados de acordo com a TR. Caso a **CONTRATADA** venha a exercer por qualquer título a rescisão do presente contrato, a **CONTRATANTE** terá o direito automático de oposição e exercício da opção de compra ajustada na presente cláusula.

**15.2** O exercício da opção de compra prevista na presente cláusula é opcional, a ser realizado a livre e espontânea vontade, bem como exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos e acordos anteriores havidos entre as Partes em relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

**16.2.** As Partes obrigam-se a fazer e assegurar como boas, firmes e valiosas todas as declarações, termos e cláusulas contratuais ora ajustados e também o presente Contrato.

**16.2.1.** As Partes têm direito a execução específica de todas às cláusulas do presente Contrato, assegurando a determinação arbitral e/ou judicial do que elas dispõem.

**16.3.** A nulidade de uma das cláusulas deste instrumento não implica na nulidade do instrumento como um todo, sendo que o presente contrato subsistirá.

**16.4** O presente Contrato é firmado sem qualquer exclusividade por parte da **CONTRATADA**, podendo ela industrializar outros produtos, sejam eles próprios ou de terceiros.

DS

18

docs - 3695213v2



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUDITORIA

**17.1** A **CONTRATADA** permitirá a inspeção das suas instalações por preposto indicado pela **CONTRATANTE**, podendo supervisionar o controle de qualidade e as análises estabelecidas neste Contrato, a fim de que seja verificado a qualidade e o processamento dos **PRODUTOS**, desde que haja solicitação formal, por escrito, de inspeção, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

**17.2** A **CONTRATANTE** poderá, mediante prévio aviso por escrito encaminhado à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizar completo levantamento operacional dos itens que envolvam a prestação de serviços, podendo designar seus empregados, inclusive pertencentes à área de Auditoria Interna, Segurança, Higiene Industrial, Medicina Ocupacional e Meio Ambiente, bem como terceiros devidamente capacitados indicados para tal, para o cumprimento dessa empreitada, devendo a **CONTRATADA** prestar as informações necessárias, assim como franquear o livre acesso a todos os documentos, dados e informações solicitados, assim como em loco na unidade fabril.

**17.3** No exercício de sua faculdade de fiscalização, conforme disposto acima, a **CONTRATANTE** poderá, por pessoa credenciada e habilitada para tanto, em qualquer estágio de produção, sustar ou impedir o processamento de **PRODUTOS** por desconformidades comprovadas perante os padrões e especificações técnicas que tiverem sido estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou por lei, bem como transmitir instruções necessárias para a adequação da produção aos padrões de qualidade da **CONTRATANTE**, o que não isenta ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA** em atender, sempre, os padrões de qualidade exigidos e indicados pela **CONTRATANTE** no presente instrumento ou por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Eleggem as Partes contratantes, de comum acordo, o Foro da Cidade de Assis, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas e/ou divergências decorrentes do cumprimento e execução do presente Contrato.

DS  








19 

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Assis, 29 de dezembro de 2022.

RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO. PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)



DS  




20

does - 3695213v2

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS, FIRMADO POR E ENTRE PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E CERVEJARIA MALTA LTDA. DATADO EM 29/12/2022.

*Luiz Claudio Silva Pereira*

**PRIME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

Contratante

*Cervejaria Malta Ltda. Firmada*

**CERVEJARIA MALTA LTDA.**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

1. 968E77F1831F4AA..

Nome: ADRIANO AUGUSTO MARQUES

CPF/ME: 112.687.588-09

2. *Marcos Aurélio*

Nome: *Marcos Aurélio*

CPF/ME: *408 060 224 34*

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIMBAÚBA/PE**  
 Tabelião Geomar Brito Medeiros  
 Substituta Mariane Alves Dias  
 Rua Dondiz Alencar, nº 547 Térreo - Centro - Timbaúba/PE - (011) 3431-3888 | (011) 98273-0015

Reconheço por Semelhança a firma de **LUIZ CLAUDIO SILVA PEREIRA**,  
 Doufé, Timbaúba - PE, 04/01/2023 10:26:06. Emol R\$ 4,54,  
 FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, TSNR R\$1,01, FERC  
 R\$0,50 ELTON LUIZ ARAUJO FERREIRA - 2º Substituto

Selo: 0150730.YKS1220220100289

"Danado é aos seus atos"